



LEI Nº 208/2019. DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

***“Autoriza a Participar de Consócio Público, Aprovar Ratificação do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO BICO DO PAPAGAIO – COINBIPA e dá outras providências”.***

O Prefeito do Município de São Sebastião do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de São Sebastião do Tocantins autorizado a participar do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO BICO DO PAPAGAIO - COINBIPA.

Parágrafo Único: - Quaisquer futuras alterações no contrato do Consórcio, bem como os respectivos aditamentos, deverão ser ratificadas pelo Poder Legislativo Municipal, em conformidade com a Lei 11.707/2005.

Art. 2º - Fica Ratificada sem reserva e restrições, a alteração do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Bico do Papagaio – COINBIPA, constituído sob forma jurídica de Associação Pública de Direito Público.

§1º - O Contrato do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Bico do Papagaio – COINBIPA, vigorará por prazo indeterminado.

§2º - O Município de São Sebastião do Tocantins poderá ceder servidores para o Consórcio autorizado por esta Casa de Leis, na forma e condições da legislação vigente e da Lei Orgânica Municipal.



Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a representar o Município de São Sebastião do Tocantins nos atos constitutivos do Consórcio, podendo exercer quaisquer funções administrativas previstas na estrutura do organizacional do Consórcio.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar contratos de rateio, na forma do artigo 8º da Lei 11.107/2005, devendo consignar os recursos comprometidos neste no Orçamento Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual.

**Parágrafo Único:** As despesas com a execução desta Lei no exercício de 2019 correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Tocantins, Estado do Tocantins, em 19 de dezembro de 2019.**

  
**Adriano Rodrigues de Moraes**

Prefeito Municipal

*Adriano Rodrigues de Moraes*

Prefeito Municipal de  
São Sebastião do Tocantins